DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1021/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22265/2017
PROTOCOLO	: 1853693
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 42/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, E DE ACETILENO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.160,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, E DE ACETILENO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 126/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e **Oxigênio Jardim LTDA - ME**, objetivando a prestação de serviços de recarga de Oxigênio Medicinal e Industrial, e de Acetileno, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Gerência Especial de Transporte e Manutenção, com valor contratual no montante de R$ 76.160,00 (setenta e seis mil e cento e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 42/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63798/2017 (pp. 168/174), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1264/2018 (pp. 175/176), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Convite n.º 42/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 42/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, conforme art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF